



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de 50 (cinquenta) Contribuições Associativas Anuais corporativas do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil)**, via **dispensa de licitação**, para os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se justifica em razão da necessidade dos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado consultar as normas da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais - Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna - IPPF do IIA, por serem as melhores e mais atualizadas normas e práticas de auditoria interna internacional, reconhecidamente definidas, pesquisadas e instituídas pelo The Institute of Internal Auditors – IIA, do IIA-Global, ora representada pelo Instituto de Auditoria Interna do Brasil (IIA-Brasil).

O acesso às normas IPPFs, o conhecimento das definições e modelos do IIA deve ser constante para os servidores de controle interno, porque é necessário para o aprimoramento técnico profissional, visto que o mercado privado e o setor público, tanto nacional como internacional utilizam a certificação profissional como um dos requisitos para se habilitar e executar a profissão de atividade de auditoria interna, de tão grande relevância e capacidade de auxiliar a gestão dos seus negócios.

E para este propósito é que se deve contratar a instituição IIA-Brasil para que se obtenha o acesso às suas normas, pelas seguintes razões:

A - AS NORMAS E ORIENTAÇÕES SOBRE AUDITORIA INTERNA MAIS UTILIZADAS SÃO DO IIA:

O IIA - Global é uma associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna.

O IIA é o defensor, educador e fornecedor de normas, orientações e certificações mais amplamente reconhecido pela profissão de auditoria interna.

Estabelecido em 1941, o IIA tem hoje mais de 200.000 membros em mais de 170 países e territórios. A sede global do IIA está localizada em Lake Mary, Flórida, EUA.

As teorias e práticas de auditoria interna desenvolvidas e criadas pelo The Institute of Internal Auditors - IIA são aplicadas em escala mundial, tanto no setor privado quanto no setor público, sendo as mais conhecidas: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM (Internal Audit Capability Model[1], para o setor público); Modelo das Três Linhas de Defesa, atualmente denominado “Três Linhas”[2] e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (International Professional Practices Framework – IPPF) - IPPF[3] do IIA.

O IA-CM[4] (Internal Audit Capability Model, do IIA para o setor público): “é uma estrutura que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna eficaz no setor público. Ele ilustra os níveis e estágios pelos quais uma atividade de auditoria interna (IA) pode evoluir à medida que define, implementa, mede, controla e melhora seus processos e práticas. O modelo se destina a autoavaliação, capacitação e defesa de direitos. Espera-se que seus principais usuários sejam profissionais de auditoria interna, juntamente com as principais partes interessadas da profissão (por exemplo, alta administração, membros do comitê de auditoria, órgãos de governo e auditores externos.”

O Princípio das “Três Linhas” do IIA: “o novo Modelo de “Três Linhas” ajuda as organizações a identificar e estruturar melhor as interações e responsabilidades dos principais participantes para alcançar alinhamento, colaboração, responsabilidade e, em última instância, objetivos.” Descreve claramente as funções de liderança dentro de uma organização, incluindo supervisão pelo conselho ou corpo diretivo; gestão e líderes operacionais, incluindo risco e conformidade (funções de primeira e segunda linha); e verificação independente por meio de auditoria interna (terceira linha).

As normas da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do IIA passam por processos de definição de orientações e “due diligence”. É a estrutura conceitual que organiza as orientações oficiais promulgadas pelo IIA. “O escopo da IPPF é uma orientação oficial desenvolvida por um comitê técnico internacional do IIA seguindo o devido processo apropriado. Comitês técnicos são os comitês e conselhos que se reportam ao Conselho Consultivo de Orientação Profissional (Comitê de Normas Internacionais de Auditoria, Comitê de Questões Profissionais, Comitê de Ética Global e Comitê do Setor Público)”.

Por que as IPPFs são importantes e servem de fundamento para a Auditoria Interna?

Além do seu conteúdo ser criado por profissionais que exercem Auditoria Interna e pesquisam sobre a matéria, as IPPs passam por uma supervisão por meio do Conselho de Supervisão IPPF, para avaliar e aconselhar sobre o rigor do processo de definição de Normas e Orientações do IIA, o que aumenta a confiança e legitimidade das partes interessadas de auditoria interna em todo o mundo, cuja representatividade do conselho é formada por (pela):

- Federação Internacional de Contadores (IFAC)
- Associação Nacional de Diretores Corporativos (NACD)
- Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI)
- Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)
- 02 integrantes do IIA-Global
- Banco Mundial

As normas do IPPF são a base para toda a atividade dos trabalhos de auditoria interna visto que seu propósito é:

- a) estabelecer princípios básicos que representam a prática da Auditoria Interna na forma em que esta deveria ser;
- b) fornecer um modelo para a Execução e promoção de um amplo leque de atividades de Auditoria Interna que representem valor agregado;
- c) servir de base para avaliação da Auditoria Interna; e
- d) incentivar a melhoria dos processos e operações da organização.

B - AS NORMAS E ORIENTAÇÕES DO IIA SÃO RECOMENDADAS E INCENTIVADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE NACIONAL E ESTADUAL:

Os padrões de auditoria interna pesquisados e definidos pelo IIA são estimulados e recomendados pelos principais órgãos de controle do Brasil, como o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI).

O TCE-GO por meio da Resolução Normativa nº 06/2019, que estabelece orientações e diretrizes para a regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno, recomenda de maneira implícita o modelo das Três Linhas do IIA, conforme o art. 8º, § 1º:

Art. 8º (...)

§ 1º Os controles internos administrativos se constituem na primeira linha de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos, e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades públicas. (...)

Ainda a Corte de Contas Estadual, por meio da citada Resolução Normativa nº 06/2019, estabelece no art. 11, parágrafo único, que as auditorias devem ser orientadas com base nas Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, o que se pode inferir que são as IPPF's do IIA, Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, tal como se segue:

Art. 11. (...)

Parágrafo único. Para realização das auditorias a que se refere o inciso V deste artigo, o Órgão Central de Controle Interno deverá expedir normas regulamentares específicas, em documento próprio, orientadas por critérios de materialidade, risco e relevância, onde devem ser detalhados os procedimentos e a metodologia de trabalho a serem observados, tomando como orientação as **Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna**, que incluem o respectivo código de ética da profissão.

A CGU recomenda, por meio da Portaria nº 777, de 18 de fevereiro de 2019, a utilização da metodologia Internal Audit Capability Model for the Public Sector (IA-CM)[5] e Quality Assessment (QA), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos seguintes termos:

Art. 1º Publicar a Deliberação da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, conforme proposto em sessão realizada em 30 de janeiro de 2019, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Anexo Único

Deliberação CCCI nº 01/2019: Utilização das metodologias Internal Audit Capability Model (IA-CM) e Quality Assessment (QA), do **Instituto dos Auditores Internos (IIA)**.

Ao implementar o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) previsto na Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017, e ao promover as respectivas avaliações externas de qualidade, recomenda-se que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) utilizem como referência, preferencialmente, a metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

O TCU no recente Acórdão nº 1745/2020, que avaliou a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais, recomenda a utilização das normas relacionada à Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF[6]) do Institute of Internal Auditors (IIA), conforme descrição abaixo:

(...)

II

O Acórdão 1273/2015-Plenário entendeu que **as diversas auditorias internas devem convergir suas normas às emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), representadas pelo International Professional Practices Framework (IPPF)**.

Segundo o IIA, em harmonia com as IPPFs, a auditoria interna é definida como:

Uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

(...)

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

(...)

9.1.2. à Auditoria Interna do Supremo Tribunal Federal que:

9.1.2.1. elabore e publique Manual do Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna, Manual de Auditoria e Manual de Consultoria, **a fim de orientar a execução da atividade de auditoria interna e convergir com o IPPF 2040;**

9.1.2.2. desenvolva e aplique, em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas do STF, política de desenvolvimento profissional para os servidores da AUDI-STF;

9.1.2.3. institua o Programa de Avaliação da Qualidade da Auditoria Interna, **conforme IPPF 1300.**

(...)

9.1.3. ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.1.3.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, observando a necessidade de acréscimo de disposição relativa aos princípios fundamentais, **uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna** na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STJ;

9.1.3.2. institua duplo reporte da AUD-STJ - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a **conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais**, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

(...)

9.1.7. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que:

9.1.7.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do Estatuto de Auditoria Interna proposto pela Coordenação de Controle Interno (COCI), e eventuais alterações advindas deste relatório de auditoria, considerando que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do TRE-DF;

(...)

9.1.8. ao Conselho Nacional de Justiça que dê conhecimento deste trabalho aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, para que aprimorem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, **adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA)**; implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos; e estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas;

(grifo nosso)

O CONACI[7], por meio da Resolução nº 06/2019, aprovou e recomendou aos órgãos membros a utilização do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) do IIA para o Setor Público, cuja elaboração e desenvolvimento são do Institute of Internal Auditors (IIA)

Art. 1º. Aprovar o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) como referencial técnico de auto-avaliação e construção de capacidades de auditoria interna pelos seus órgãos membros.

Art. 2º Recomendar a utilização da Planilha de avaliação do IA-CM e do roteiro para avaliação do IA-CM, anexos a esta resolução, para implantação do Modelo.

C - A OBRIGATORIEDADE DO USO DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES DO IIA ESTÃO ESTABELECIDAS NA CGE COMO REFERENCIAL TEÓRICO E PRÁTICO PARA OS TRABALHOS DAS AÇÕES DE CONTROLE (AUDITORIA E INSPEÇÃO):

A Controladoria-Geral do Estado ao publicar a Portaria nº 40/2021 da CGE, estabelece no art. 3º, 4º e 5º os padrões de referência para as atividades de controle interno com base: no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM[8] (Internal Audit Capability Model) ,para o setor público, desenvolvido pelo IIA e apoiado pelo Banco Mundial (art. 4º); no modelo das Três Linhas de Defesa, atualmente denominado “Três Linhas”[9] desenvolvido pelo IIA (art. 5º); nos princípios e normas sobre auditoria interna do IIA; do código de ética para a atividade de auditoria interna do IIA e nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna - IPPFdo IIA, na seguinte forma:

Art. 3º A CGE adota o modelo de capacidade de auditoria interna, denominado Internal Audit Capability Model (IA-CM), para o setor público, desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA) e apoiado pelo Banco Mundial, com objetivo de institucionalizar e fortalecer os processos e atividades de gestão que caracterizam um órgão de controle interno eficaz, eficiente e efetivo.

Art. 4ºA CGE segue o modelo das três linhas desenvolvido pelo IIA, que são identificadas por suas funções e papéis:

Art. 5ºAs ações de controle na CGE que se referem aos serviços de avaliação (assurance) e consultoria, seus princípios, as normas, o código de ética da atividade e a definição de auditoria interna devem seguir as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do IIA.

A CGE ao adotar o Modelo IA-CM além de melhorar as suas atividades finalísticas, ela cumpre exigência de bancos internacionais de créditos, que explicitamente dispõem a necessidade do órgão central de controle interno atingir determinado nível do modelo IA-CM.

Ressalta-se que recentemente o Estado de Goiás foi autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) até o valor de USD 510.000.000.00 (quinhentos e dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à reestruturação de dívida do Estado de Goiás, nos termos da Lei estadual nº 21.175, de 24 de novembro de 2021[10].

Neste sentido, nos contratos de empréstimos do Banco Mundial tem sido estipulado que as Controladorias atinjam o nível 3 do IA-CM, o que demonstra a necessidade da CGE cumprir os kpas do IA-CM.

E um dos elementos essenciais do IA-CM para o nível 3, o kpa 3.4 - Profissionais Qualificados, é a exigência de profissionais integrantes em associações relevantes relacionadas à auditoria interna, conforme elemento 8 do kpa 3.4, abaixo:

8. Incentivar a participação em associações profissionais relevantes.

Assim sendo, está clara a necessidade de fomentar os servidores da CGE a fazer parte da associação do IIA, porque está intimamente relacionado às exigências de contratos de empréstimos com o BIRD (Banco Mundial) e para atender o nível 3 do IA-CM.

D - EXPERTISE E NOTORIEDADE DO IIA:

A fundação do instituto IIA-Brasil ocorreu em 1960 e hoje é um dos 10 maiores em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA - Global (The Institute of Internal Auditors), conforme doc. XXX

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil é uma instituição civil sem fins lucrativos que tem como objetivo: fortalecer a profissão de auditoria interna no país; oferecer conhecimento e novas técnicas que agreguem valor à carreira dos seus associados; promover atualização técnica e profissional; Promover a certificação profissional.

Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: Certified Internal Auditor (CIA); Certification in Control Self-Assessment (CCSA); Certified Government Auditing Professional (CGAP); Certified Financial Services Auditor (CFSA); Certification in Risk Management Assurance (CRMA).

Pode-se citar alguns parceiros e clientes do IIA Brasil, as seguintes empresas e órgãos públicos brasileiros: Presidência da República; FNDE; Embratel; Oi; Aneel; PricewaterhouseCoopers; Sebrae; Câmara dos Deputados; KPMG; Vale; TCU; Ernst & Young; Wal-Mart; Banpará; Deloitte; Cielo; TRANSPETRO; Ministério do Exército; Caixa Econômica Federal; Telefônica; Banco Central; Bradesco; Volkswagen; Vpar; Banco Itaú-Unibanco; Fiat; M. Dias Branco; Sabesp; CSN; Senado Federal e a CGU.

E - CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS E DEFINIÇÕES DO IIA:

As normas e modelos do IIA[11] passam por constante atualizações[12], tais como:

- Folha Informativa: Fraude e Corrupção; julho de 2021.
- [Exclusivo para associados] O papel da auditoria interna no reporte de ESG; julho de 2021
- Baixe gratuitamente o e-book “Falando de auditor para auditor - A auditoria interna em um “novo normal” pós-pandemia”; maio de 2021
- Glossário Oficial The IIA; janeiro de 2021
- Conheça as recomendações apresentadas pelo “Guia de Melhores Práticas de Auditoria Interna para Serviços Financeiros na Austrália”, Março de 2021.
- Conheça a pesquisa “Auditoria Interna no Brasil”, dezembro de 2020.
- Compromisso com a transparência, novembro de 2020.
- O Novo Modelo de Três Linhas do IIA / Uma atualização das Três Linhas de Defesa, julho de 2020.
- Papel da Auditoria Interna no Conselho de Administração / Comitês Executivos, novembro de 2019.
- The Internal Audit Charter: A Blueprint to Assurance Success, agosto de 2019.
- Relações de confiança - Construindo melhores conexões entre o Comitê de Auditoria e a Auditoria Interna, junho de 2019.
- Fraude e auditoria interna: garantia dos controles de fraude fundamentais para o sucesso, abril de 2019.
- Por que a conformidade é importante, maio de 2018.
- O papel da auditoria interna no gerenciamento de riscos em toda a empresa, janeiro de 2009.
- Considerações de pessoal para atividade de auditoria interna, maio de 2018.
- O papel da auditoria interna na governança corporativa, maio de 2018

A Lei nº 20.491/2019 estabelece no art. 17, VI, como uma das competências da Controladoria-Geral do Estado de Goiás a "orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de Compliance Público".

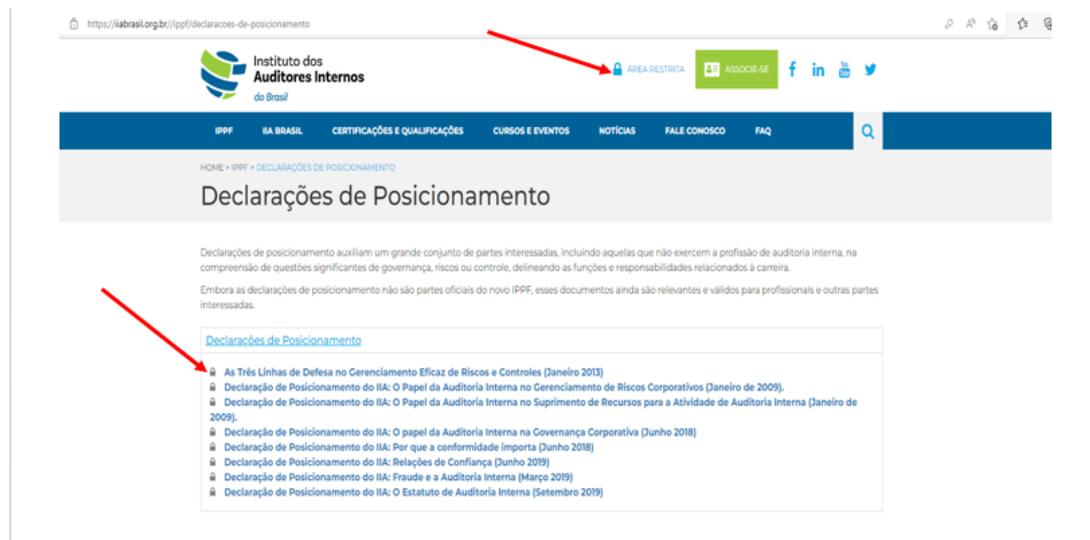
A realização desse Programa tem um forte impacto na atividade de "auditoria interna", quando prioriza as suas ações por meio da auditoria, gestão de riscos, consultoria e monitoramento, com o propósito de "agregar valor à gestão e aperfeiçoar a eficácia dos processos administrativos", nos termos do art. 2º, III, IV e V, do Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019.

F. DO ACESSO ÀS IPPFs SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS DO IIA.

Para que a CGE promova seu desenvolvimento institucional e aplicar às suas atividades de auditoria e inspeção ela deve aderir às IPPFs, devendo implementá-las e institucionalizá-las.

Todavia o acesso das IPPFs é restrito aos associados do IIA.

Alguns modelos e definições das IPPFs somente são obtidas, consultadas, impressas ou copiadas por quem é associado ao IIA. As IPPFs são exclusivas do IIA e estão disponibilizadas na internet em uma área restrita aos associados. Somente os associados do IIA tem permissão com senha para acessá-las, conforme se observa na imagem abaixo:



Destaca-se também algumas vantagens do profissional que se associa ao IIA:

- participar de Cursos, eventos, certificações e conteúdos técnicos exclusivos oferecidos pelo IIA Brasil e The IIA (The Institute of Internal Auditors);
- ter acesso aos documentos técnicos: Relatório integrado, *TONE at the TOP*, IIA Notícias, *Global Perspectives & Insights* e Boletim IIA Brasil;
- participação nas mais diversas pesquisas nacionais e globais sobre a profissão;
- acesso COMPLETO ao IPPF (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais) e ao COMPASS (Estrutura de Competências de Auditoria Interna);
- valor diferenciado para adesão da assinatura anual da Internal Auditor Magazine (Revista IAM - The IIA).

Assim sendo, necessário se faz a realização da contratação Contribuições Associativas Anuais corporativa do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasi)** para os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Objeto:

Contratação de Contribuições Associativas Anuais corporativa do **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil)**, para fornecimento de 50 (cinquenta) Contribuições Associativas Anuais, corporativa, para os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

3.2 Objetivo Geral:

Melhorar os serviços da CGE, por meio da disponibilização do acesso a todo conteúdo das normas e atualizações das IPPFs, dos modelos e definições do IIA para que os servidores desenvolvam suas funções com conhecimento, qualidade, segurança, eficiência e eficácia.

Valorizar os servidores da Controladoria-Geral do Estado, com a melhor ferramenta de conteúdo sobre auditoria interna com base nos padrões internacionais e atualização continuada.

Dar cumprimento ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM[13] (Internal Audit Capability Model), para o setor público.

Após a contratação e a disponibilização da associação para alguns servidores da CGE espera-se que eles estejam aptos a:

- criar normas internas, manuais e programas de auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria (IPPF);

- atualizar os conhecimentos e entendimentos sobre “As Três Linhas”, com o propósito de localizar as responsabilidades e competências com relação aos controles internos;
- reproduzir em suas normas e nas ações de controle o propósito de fomentar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- adequar os trabalhos da CGE à metodologia do IA-CM ao realizar auditorias para agregar valor à entidade auditada;
- melhorar a qualidade/desempenho dos trabalhos de auditoria.

3.3 Benefícios do associados:

- Participar de Cursos, eventos, certificações e conteúdos técnicos exclusivos oferecidos pelo IIA Brasil e The IIA (The Institute of Internal Auditors);
- Ter acesso aos documentos técnicos: Relatório integrado, *TONE at the TOP*, IIA Notícias, *Global Perspectives & Insights* e Boletim IIA Brasil;
- Participação nas mais diversas pesquisas nacionais e globais sobre a profissão;
- **Acesso COMPLETO às IPPFs** (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais) e ao **COMPASS (Estrutura de Competências de Auditoria Interna)**;
- Valor diferenciado para adesão da assinatura anual da Internal Auditor Magazine (Revista IAM - The IIA).

4. DO VALOR, ORÇAMENTO E PAGAMENTO

5.1 DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Estando incluídas 50 (cinquenta) Contribuições Associativas Anuais para os servidores do quadro de pessoal da CGE/GO.

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Renovação da Contribuição Associativa Anual	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Nova Contribuição Associativa	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 11.000,00

5.2 ORÇAMENTO

O Orçamento encontra-se em anexo, podendo ser acessado pelo link: <https://iiabrasil.org.br/associese>

5.3 PAGAMENTO

Expedida a Autorização de Fornecimento e, após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar para o GO.

Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, a Subcontroladoria de Controle Interno e Correição procederá à verificação do documento e, estando de acordo, atestará a despesa. Estando em desacordo, restituirá a CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura/Boleto para correção.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestada Nota Fiscal/Fatura/Boleto pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de emissão do documento. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura/Boleto, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar o direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Controladoria Geral do Estado, **CNPJ 13.203.742/0001-66**.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CGE)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente, nos termos dos Arts. 51 a 54 da Lei nº 17.928/2012, Lei Estadual de Licitações do Estado de Goiás;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Transferir o valor correspondente à quantidade acima indicada, o qual deverá ser depositado em conta do IIA - Brasil, conforme prazos estipulados de acordo com as normas vigentes para órgãos/empresas públicas, e mediante a emissão e envio da respectiva Nota de Empenho;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades na prestação dos serviços e produtos adquiridos;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, disponibilizando todas as informações e esclarecimentos necessários referentes à execução do contrato e
- e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (IIA BRASIL)

- a) Entregar o objeto em conformidade com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência;
- b) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do fornecimento/serviços;
- g) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- h) Responder por eventuais danos aos servidores associados, por negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA;
- i) Submeter-se à fiscalização da CGE-GO, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços e entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7. SANÇÕES CABÍVEIS:

Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

De acordo com a Lei Estadual nº 17.928/2012, ao contratado, que incorra nas faltas referidas no parágrafo anterior aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8. DA VIGÊNCIA

A Contribuição Associativa Anual terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

[1] <https://www.theia.org/centers/psac/Pages/Internal-audit-capability-model.aspx>
 [2] <https://na.theia.org/news/Pages/IIA-Issues-Important-Update-to-Three-Lines-Model.aspx>
 [3] <https://www.google.com/url?q=https://global.theia.org/standards-guidance/Pages/Standards-and-Guidance-IPPF.aspx&sa=D&ust=611865203923000&usq=AOvVaw0bu6dmknELCLrc10xhz5s>
 [4] <https://na.theia.org/iiarf/Public%20Documents/Internal%20Audit%20Capability%20Model%20IA-CM%20for%20the%20Public%20Sector%20Overview>
 [5] <https://na.theia.org/iiarf/Public%20Documents/Internal%20Audit%20Capability%20Model%20IA-CM%20for%20the%20Public%20Sector%20Overview.pdf>
 [6] <https://iiabrasil.org.br/ippf>
 [7] https://cgugovbry.sharepoint.com/:x:/g/personal/leonardo_donin_cgu_gov_br/Eft8iBR9loxMlF4MjV7EhkBAuSHM3XgJlgSy2SK6zV1tw?rttime=xCdruw6_2Eg
 [8] <https://na.theia.org/iiarf/Public%20Documents/Internal%20Audit%20Capability%20Model%20IA-CM%20for%20the%20Public%20Sector%20Overview>
 [9] <https://iiabrasil.org.br/korbillod/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>
 [10] <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104522.pdf>
 [11] <https://iiabrasil.org.br/korbillod/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>
 [12] <https://iiabrasil.org.br/noticias/documentos>
 [13] <https://na.theia.org/iiarf/Public%20Documents/Internal%20Audit%20Capability%20Model%20IA-CM%20for%20the%20Public%20Sector%20Overview>



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Subcontrolador (a)**, em 29/08/2022, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033109128** e o código CRC **D48C6EF6**.

SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TELXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202211867001538



SEI 000033109128